



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER PARLAMENTAR Nº 28/2018 (CLJRF)

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei Complementar nº 02/ 2018

(Projeto de Lei do Executivo)

#### RELATÓRIO

O PLC foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 14/ 11/ 2018, o Projeto de lei Complementar fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

#### ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de lei Complementar nº 02/2018, institui o programa habitar legal, que dispõe sobre regularização fundiária urbana - REURB, no Município de Anchieta-ES.

Sendo, a presente propositura na forma de espécie de lei, na seara do processo legislativo, deve ser submetida ao crivo e deliberação dos órgãos do Poder Legislativo, como fases associadas do processo de constituição da presente legislação, no exercício das funções legislativas dos edis.

No que tange ao aspecto material e formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, tratando de matéria de competência exclusiva do poder executivo municipal legislar.

Esta comissão, não vislumbra nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade, tendo em vista a total conformidade com a Constituição Federal e Lei Orgânica deste município,



## CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inexistindo qualquer fato jurídico a impedir a tramitação regular do sobredito projeto de lei.

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

Contudo, a fim corrigir falhas de contradição textual e ampliar seu alcance, sugerimos as emendas modificativa e supressiva que encaminhamos anexo.

### VOTO

Por tais razões, exara-se parecer favorável, com as emendas ora apresentadas, ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 02/ 2018.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer.

Anchieta – ES, 14 de dezembro de 2018.

Renato Lorencini: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Terezinha Vizzoni Mezdri: \_\_\_\_\_

Presidente

Roberto Quinteiro Bertulani : \_\_\_\_\_

Membro